

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO,
REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO
DE 2015**

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, nesta vila de Tabuaço e Salão Nobre dos Paços do Município, compareceram os senhores Carlos André Teles Paulo de Carvalho, José Carlos Oliveira da Silva e Manuel dos Santos Costa, respetivamente, Presidente e Vereadores. -----

Ocupados os lugares, foi pelo senhor Presidente da Câmara declarada aberta a reunião quando eram onze horas, a qual foi secretariada pelo Chefe de Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Económico e Social, Modernização e Suporte, João Paulo Moita dos Santos. -----

Os senhores Vereadores João Joaquim Saraiva Ribeiro e Maria Catarina dos Santos Assis informaram através de correio eletrónico que não iriam estar presentes na reunião por motivos profissionais. -----

A Câmara tomou conhecimento e considerou justificadas as faltas. -----

Foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de um de dezembro de dois mil e quinze. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo do seguinte:

a) Da missiva emanada da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E, a solicitar o pagamento da despesa no valor de 1.458,59 (mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), respeitante ao internamento e assistência hospitalar prestada em consequência do acidente de trabalho que vitimou em julho de 2013 o trabalhador Armando Batista Fernandes; -----

b) Da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu que recaiu sobre a ação intentada em tempo pelo Município e pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Tabuaço, que visava evitar o encerramento das escolas do primeiro ciclo do ensino básico de Sendim e de Valença do Douro e que, segundo o Consultor Jurídico da Autarquia, o Tribunal



“entendeu que o seu encerramento tinha ocorrido por iniciativa da Câmara Municipal de Tabuaço quando propôs a construção do Centro Escolar com 10 salas para o 1º CEB e 6 para Educação Pré-Escolar e simultaneamente a suspensão de todas as EB1 e JI do concelho, como melhor ressalta da mesma sentença” e, por isso, entendeu também que “não haverá fundamento para interpor qualquer recurso, pois além disso também foi entendido pelo Tribunal que está em causa o reordenamento da rede escolar do 1º CEB, ano letivo 2014/2015.” Em face disso solicitou ao Chefe de Equipa Multidisciplinar para dar conhecimento do teor da concernente sentença ao senhor Presidente da Assembleia Municipal, senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Sendim e Valença do Douro, senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Tabuaço e representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Tabuaço, senhora Cândida Maria Correia Rodrigues de Paiva; -----

c) Que foi solicitado ao Consultor Jurídico do Município que processe à análise da proposta de Protocolo a outorgar com o Agrupamento de Escolas de Tabuaço, que tem por objetivo garantir que a aluna Ana Sofia Dias Rodrigues utilize as piscinas municipais, tendo o mesmo referido que não havia qualquer inconveniente em subscrevê-lo; -----

d) Dos despachos proferidos em 7 de outubro e 3 de novembro de 2015, conforme cópias apensas e que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, respeitantes à inexistência de fundos disponíveis naqueles meses, atendendo à defesa e prossecução do relevante interesse público municipal, consubstanciado na necessidade imperiosa de realização das despesas certas e permanentes, designadamente, vencimentos, encargos sociais, amortizações e juros de empréstimos, transportes escolares, combustíveis, instituições sem fins lucrativos, materiais para que o pessoal dos armazéns continue a trabalhar, bem como outras despesas que não tendo o carácter permanente são imprescindíveis ao funcionamento da atividade municipal ou dos seus parceiros; -----

e) No passado sábado decorreu nas piscinas municipais cobertas de Tabuaço um torneio de natação (Torregri I), organizado pela Associação Regional de Natação do Nordeste, que contou com a presença de cerca de 200 atletas e, nesse sentido, a realização deste e de outros eventos vêm dar razão aqueles que sempre defenderam a abertura deste equipamento municipal, porque é uma mais-valia para a população não só pela promoção de hábitos desportivos, como também de saúde e lazer; -----

f) O jantar de Natal do Município vai ser levado a efeito na próxima sexta-feira, pelas 19:30 horas, na Quinta dos Magusteiros; -----



g) No dia 20 de dezembro de 2015, pelas 14:30 horas, o Município vai promover a "Chegada do Pai Natal", que ocorrerá no Jardim Macedo Pinto, em Tabuaço; -----

h) O Teatraço – Teatro Amador de Tabuaço vai apresentar no dia 22 do corrente mês de dezembro, pelas 21:30 horas, no largo junto ao Centro de Promoção Social de Tabuaço, o "Auto de Nata". -----

ORDEM DO DIA

O senhor Presidente deu conhecimento à Câmara das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro tomadas no uso da delegação de poderes. -----

Dos despachos proferidos pelo senhor Vereador com delegação/subdelegação de poderes, José Carlos Oliveira da Silva, no período compreendido entre os dias 30 de novembro e 11 de dezembro de 2015. -----

A relação dos despachos, depois de devidamente rubricada, fica a fazer parte integrante da ata. -----

Relação da entrada de faturas na Divisão Financeira, conforme informação n.º 25/A de 2015, datada em 14 de dezembro de 2015, na importância de € 15.609,03 (quinze mil, seiscentos e nove euros e três cêntimos). -----

A relação da entrada de faturas, depois de devidamente rubricada, fica a fazer parte integrante da ata. -----

Relação dos pagamentos efetuados no período compreendido entre os dias 30 de novembro e 11 de dezembro de 2015, com as autorizações de pagamento n.ºs 3732 à 3791 no montante de € 306.898,52 (trezentos e seis mil, oitocentos e noventa e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), conforme informação n.º 25/2015, de 14 de dezembro de 2015. -----

A relação dos pagamentos, depois de devidamente rubricada, fica a fazer parte integrante da ata. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Foi presente à reunião da Câmara o resumo diário de tesouraria n.º 240, respeitante ao dia 14 de dezembro de 2015, que apresenta os seguintes saldos: -----

♦ **DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS:** € 133.651,68 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e um euros e sessenta e oito cêntimos). -----



- ◆ **DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS:** € 121.943,55 (cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos).

MAPA DOS FUNDOS DISPONÍVEIS

Foi presente à reunião da Câmara o mapa dos fundos disponíveis, datado do dia 15 de dezembro de 2015, que apresenta um saldo negativo de € 1.759.155,90 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco euros e noventa cêntimos).

OBRAS E SERVIÇOS EFETUADOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. OBRAS FINALIZADAS:

- ✓ Reparação de fugas de água em Santo Aleixo, Arcos, Valença do Douro e Granja do Tedo;
- ✓ Ligação de boca-de-incêndio junto ao edifício dos Bombeiros Voluntários de Tabuaço;
- ✓ Limpeza e marcação do campo de futebol, em Arcos;
- ✓ Abertura de vala para plantação de árvores no parque de Santa Luzia;
- ✓ Limpeza da envolvente exterior à Capela de Santa Luzia;
- ✓ Reparação do pavimento da rua Oliveira Guimarães, em Tabuaço;
- ✓ Ligação de saneamento na Junta de Freguesia de Pinheiros;
- ✓ Limpeza de bermas e valetas na estrada de Santa Luzia;
- ✓ Reparação de ramal de saneamento em Santa Leocádia;
- ✓ Reparação do telhado da Casa de Artesanato, na Granja do Tedo;
- ✓ Reparação de portadas na Casa Paroquial de Chavães;
- ✓ Limpeza de bermas e valetas no caminho da Cancarinha, em Chavães;
- ✓ Requalificação do pavimento da rua das Hortas, na Granjinha;
- ✓ Pintura das paredes exteriores da Capela de Santa Luzia e anexos;
- ✓ Limpeza do caminho agrícola de Vale Figueira a Longa;
- ✓ Reparação de rotura de água junto à Casa de Artesanato, na Granja do Tedo;
- ✓ Abertura de valas para plantação de arbustos na Santa Luzia e Senhora do Bom Despacho, em Sendim.

2. OBRAS EM CURSO:

- ✓ Construção de WC de apoio ao jardim do Calvário e Cemitério Municipal de Tabuaço;
- ✓ Abertura de caminho agrícola na Desejosa;
- ✓ Execução dos futuros lavadouros em Carrazedo;
- ✓ Reparação das portas da Igreja Paroquial de Arcos;



- ✓ Retificação de calçada no caminho do Panascal, na Balsa; -----
- ✓ Encaminhamento de águas na rua das Camélias, na Granja do Tedo; -----
- ✓ Execução de valeta e serventia no largo do Fontenário, em Santa Leocádia; -----
- ✓ Reparação de lomba (devido às raízes de um pinheiro) na rua da Escola, em Sendim; -----
- ✓ Execução das futuras instalações da Casa do Futebol Clube do Porto de Tabuaço; -----
- ✓ Reparação do pavimento junto à Capela de Santa Bárbara, em Barcos; -----
- ✓ Colocação da rede de saneamento e abastecimento de água na Quelha junto ao café Arcada, em Tabuaço; -----
- ✓ Reparação dos WC's (rede de água) na Junta de Freguesia da Granja do Tedo; --
- ✓ Execução de rede de saneamento junto à Igreja de Sendim; -----
- ✓ Reparação de ramal de saneamento em Santa Leocádia. -----

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -----

Informação 15/EM.RH/87, de 9 de outubro, respeitante à manifestação da necessidade de salas para a realização de formação profissional. -----

DEL. 368/12/2015

A Câmara, atendendo ao facto de já estarem a decorrer dois cursos de formação profissional e de estar previsto o decurso de outros para o início do próximo ano, deliberou, por unanimidade, incumbir o senhor Presidente da Câmara para encetar negociações com a Santa Casa da Misericórdia de Tabuaço, a fim de se proceder ao arrendamento de algumas salas no edifício sito na rua Dr. Manuel Moutinho, em Tabuaço, visto que o Município não tem, nesta altura, qualquer espaço disponível para esse efeito. -----

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português vem dar conhecimento da apresentação de duas iniciativas sobre a Casa do Douro. -----

DEL. 369/12/2015

A Câmara tomou conhecimento. -----

O Município de Sernancelhe vem manifestar a sua solidariedade perante os impactos negativos que advêm da publicação do "Estudo sobre o poder de compra concelhio", da autoria do Instituto Nacional de Estatística. -----

DEL. 370/12/2015

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a posição tomada pelo Município de Sernancelhe, respeitante aos impactos negativos que advêm da publicação do "Estudo sobre o poder de compra concelhio", da



autoria do Instituto Nacional de Estatística e, por outro lado, tomar uma posição similar, a fim de se subverter tais efeitos que além de nefastos não espelham a realidade do concelho de Tabuaço. -----

Informação 15/EM/CP/316, de 7 de dezembro, respeitante à aprovação da minuta do contrato inerente à “Aquisição de serviços de transporte escolar em carreira pública para o ano letivo 2015/2016 e atribuição de compensação financeira” – processo 2015/AD/67. -----

DEL. 371/12/2015

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes na informação 15/EM.CP/316, de 7 de dezembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato inerente à “Aquisição de serviços de transporte escolar em carreira pública para o ano letivo 2015/2016 e atribuição de compensação financeira” – processo 2015/AD/67. -----

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a concernede minuta ao adjudicatário para se pronunciar, querendo, no prazo de cinco dias, sob pena de a mesma ser considerada como aceite. -----

Informação 15/EM.CP/322, de 11 de dezembro, respeitante ao pedido de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de aquisição de quatro técnicos/auxiliares para as piscinas municipais de Tabuaço. -----

DEL. 372/12/2015

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes na informação 15/EM.CP/322, de 11 de dezembro, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de quatro técnicos/auxiliares para as piscinas municipais de Tabuaço. -----

SERVIÇOS FINANCEIROS -----

Proposta da primeira revisão ao orçamento das receitas e das despesas e das grandes opções do plano de 2015. -----

DEL. 373/12/2015

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da primeira revisão ao orçamento das receitas e das despesas para o ano financeiro de 2015, revendo em baixa no montante de € 1.418.824,71 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e quatro euros e setenta e um cêntimos). -----



Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da primeira revisão das grandes opções do plano para o ano de 2015. -----

A Câmara deliberou ainda, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 de julho, submeter as concernentes propostas à aprovação da Assembleia Municipal. --

SERVIÇOS TÉCNICOS -----

Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, datado em 30 de novembro de 2015, respeitante à aprovação do auto de vistoria e medição de trabalhos n.º 8 da empreitada de “Reabilitação e recuperação de edifício destinado a forças de segurança” – processo 2014/CP/26. -----

DEL. 374/12/2015

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 de julho, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado em 30 de novembro de 2015, respeitante à aprovação do auto de vistoria e medição de trabalhos n.º 8 da empreitada de “Reabilitação e recuperação de edifício destinado a forças de segurança” – processo 2014/CP/26, no montante de € 66.569,84 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove euros e oitenta e quatro centimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. ---

Informação técnica n.º 771/2015, de 7 de dezembro, respeitante ao pedido de pagamento de recibo de água da instalação n.º 2849 à taxa mínima. -----

DEL. 375/12/2015

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto constantes na informação técnica n.º 771/2015, de 7 de dezembro, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento dos metros cúbicos de água inerentes à instalação n.º 2849, em nome do senhor Rui Manuel Resende, respeitantes ao mês de agosto de 2014, à taxa mínima de € 0,50 (cinquenta centimos), acrescida do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

Informação da Divisão de Gestão e Administração do Território, datada em 10 de dezembro de 2015, respeitante à aquisição de um terreno em Tabuaço. -----



DEL. 376/12/2015

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto constantes na informação da Divisão de Gestão e Administração do Território, datada em 10 de dezembro de 2015, deliberou, por unanimidade, incumbir o senhor Presidente da Câmara de encetar negociações com o senhor António Alexandre Félix Samagaio, a fim de se proceder à aquisição de uma parcela de terreno com a área de 598,00 m², situada junto da avenida Joaquim Gomes Motta, em Tabuaço, em virtude de a mesma estar inserida num conjunto de terrenos onde se encontra projetada a construção de um espaço lúdico. -----

Mais deliberou, por unanimidade, autorizar o senhor Presidente da Câmara a assinar toda a documentação que seja necessária para o efeito, incluindo a outorga da concernente escritura pública de compra e venda. -----

SERVIÇOS DE CULTURA E AÇÃO SOCIAL -----

A senhora Manuela Maria Alves Morais vem solicitar a aquisição de alguns exemplares do livro "Poesia, Amoras e Presunto", da autoria de Nadir Afonso.

DEL. 377/12/2015

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declinar o pedido de aquisição de alguns exemplares do livro "Poesia, Amoras e Presunto", da autoria de Nadir Afonso, em virtude de se estar a promover a edição de alguns livros de escritores do concelho e que por inerência trouxeram alguns encargos ao Município.

A Comissão de Festas de Sendim vem solicitar a atribuição de um subsídio para custear as despesas com a realização dos festejos em honra de Santa Luzia. -----

DEL. 378/12/2015

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Sendim no montante de € 500,00 (quinhentos euros), para custear as despesas com a realização dos festejos em honra de Santa Luzia no dia 13 de dezembro de 2015. -----

Mais deliberou, por unanimidade, que a data do compromisso fica condicionada à existência de fundos disponíveis. -----

A Paróquia de Nossa Senhora da Conceição vem solicitar a atribuição de um subsídio para custear as despesas com a realização dos festejos em honra da Padroeira. -----



DEL. 379/12/2015

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Tabuaço no montante de € 1.000,00 (mil euros), para custear as despesas com a realização dos festejos em honra de Nossa Senhora da Conceição no dia 8 de dezembro de 2015. -----

Mais deliberou, por unanimidade, que a data do compromisso fica condicionada à existência de fundos disponíveis. -----

DEL. 380/12/2015

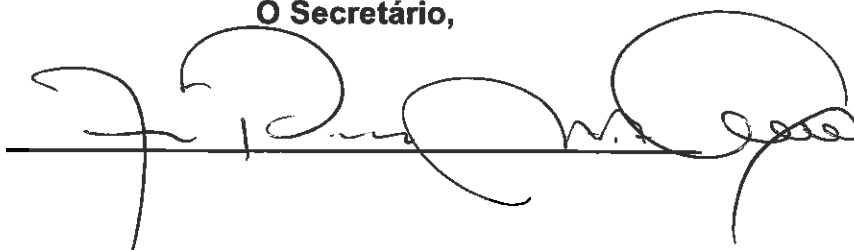
A Câmara, nos termos do disposto no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 de julho, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta com vista à sua executoriedade imediata. -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta minutos e para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por si e pelo Chefe de Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Económico e Social, Modernização e Suporte, João Paulo Moita dos Santos, que a redigiu. -----

O Presidente da Câmara,



O Secretário,



TA BUAÇO

DESPACHO:

À LÍQUIDA FINANCEIRA PARA PONTAR em cartório com
o TON no meu despacho.
08/10/15
M.

Data: 7 de Outubro de 2015

ASSUNTO:	Informação de Inexistência de Fundos Disponíveis Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, lei de compromissos e pagamentos em atraso (LCPA), na redação dada pelo artigo 19.º da Lei n.º 20/2012 de 14 de maio, Lei n.º 64/2012 de 20 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (na sua actual redacção). Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, disciplina os procedimentos necessários à aplicação da LCPA (na sua actual redacção). Decreto-lei n.º 36/2013, de 11 de março, diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2013 (cf. artigos 57.º e 65.º), bem como o Orçamento de Estado para 2014 e 2015.
-----------------	--

Nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, bem assim, à operacionalização da prestação de informação constante do artigo 10.º da mesma lei, e por forma a auxiliar os serviços da Câmara Municipal no que concerne à interpretação da legislação e ao método de cálculo dos Fundos Disponíveis, informa-se o seguinte, sobre os aspetos que consideramos mais relevantes:



1. A Lei de compromissos e pagamentos em atraso fixa as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso, tendo sido objeto de regulamentação com vista a disciplinar os procedimentos necessários à sua aplicação.

2. Constam do elenco da LCPA normas alusivas aos conceitos a utilizar, como é o caso de “fundos disponíveis” (artigo 3º), aumento temporário de fundos disponíveis (artigo 4º), assunção de compromissos (artigo 5º), compromissos plurianuais (artigo 6º), atrasos nos pagamentos (artigo 7º), entidades com pagamentos em atraso (artigo 8º) e pagamentos (artigo 9º), que possuem natureza imperativa e prevalecente sobre outras disposições legais que disponham em contrário.

3. Do conceito de “fundos disponíveis” resulta que se consideram as verbas disponíveis a muito curto prazo (90 dias), que não se encontrem comprometidas, ou gastas.

4. Pode pois considerar-se que os fundos disponíveis se consubstanciam em disponibilidades que não se encontram consignadas a outros compromissos, ou outros fins já assumidos.

5. Estabelece a LCPA como procedimentos, a obrigatoriedade de determinação dos fundos disponíveis até ao 5º dia útil de cada mês, aferido para um período de 3 meses / 90 dias, no cálculo do qual se considera o mês em causa, extraindo-se daqui que os fundos são calculados mensalmente em plataformas móveis de três meses, implicando que, para cada exercício económico, sejam fixados 12 fundos disponíveis interdependentes.

6. No seu cálculo são tidas em consideração, de acordo com as subalíneas da alínea f) do artigo 3º da LCPA, as seguintes verbas:

- Transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes (FEF, FSM e IRS, no caso das autarquias locais);
- Receita efetiva própria que tenha sido cobrada, ou recebida como adiantamento;
- Previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes, ou no caso de entidades com pagamentos em atraso, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos 3 meses seguintes “com o limite de 75% da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos, nos períodos homólogos deduzida dos montantes de receita com carácter pontual ou extraordinário” - cfr artigo 8º da LCPA;
- Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- Transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos QREN cujas faturas se encontram liquidadas e devidamente certificadas ou validadas, “desde que se trate de

pedidos de pagamentos que tenham sido submetidos nas plataformas eletrónicas dos respetivos programas e desde que a entidade beneficiária não tenha tido, nos últimos seis meses, uma taxa de correção dos pedidos de pagamentos submetidos igual ou superior a 10%” – cf. nº 2 do artigo 5º, do Decreto-lei nº127/2012 de 21 de junho;

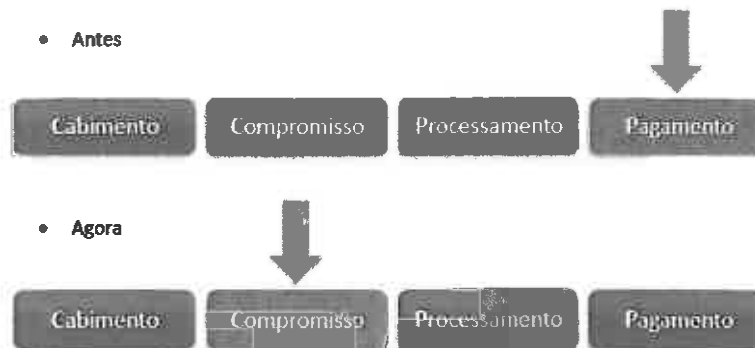
- Outros montantes autorizados, a título excecional, pelo órgão executivo no caso das entidades da administração local e sem possibilidade de delegação.

7. A LCPA não introduz alterações nas fases de realização da despesa – (cabimento, autorização da despesa, compromisso, processamento, autorização do pagamento e pagamento) – mas no foco do controlo dessa mesma realização de despesa que, em termos de relevância contabilística, deixa de ocorrer na fase do pagamento, e passa a ocorrer na fase do compromisso, pelo que, a par da imperatividade da assunção de compromissos não poder ultrapassar os fundos disponíveis para o respetivo período, devem ainda ser cumpridos os requisitos legais de execução da despesa, tais como:

- Verificação de conformidade legal da despesa (prévia existência de lei que autorize a despesa),
- Regularidade financeira (inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa);
- Economia, eficiência e eficácia;
- Registo do compromisso no sistema informático de apoio à execução orçamental, que precede o documento que confere a obrigação legal;
- Emissão do número de compromisso válido e sequencial refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.

Considerando apenas as fases que têm relevância contabilística temos:

72



Tendo em conta o reforço do controlo com enfoque na fase do compromisso, os processos do ciclo da despesa foram ajustados de modo a dar resposta às normas previstas na LCPA.

8. Simplificando, o cálculo dos fundos disponíveis pode ser esquematizado do seguinte modo:

Fundos brutos do período N, N+1 e N+2 (receitas brutas descritas nas subalíneas i) e seguintes da alínea f) do artigo 3º da LCPA)
-
Montantes fixados ou escalonados para o período N, N+1 e N+2, de acordo com as obrigações decorrentes da lei ou contrato
-
Encargos assumidos e não pagos de períodos anteriores desde que sejam certos, líquidos e exigíveis.
=
Fundos disponíveis para a assunção de novos compromissos (que se tornem exigíveis no período N)

9. Em síntese: fundos disponíveis, em cada período, são os fundos brutos (verbas disponíveis de acordo com a alínea f) do artigo 3º da LCPA) que não tenham sido comprometidos ou gastos.

10. Os compromissos assumidos por determinada entidade à margem das condições previstas na LCPA estão feridos de nulidade.

Esta nulidade pode ser sanada por decisão judicial ou arbitral, quando ponderados os interesses públicos e privados em presença, e a gravidade da ofensa geradora do início do procedimento em causa, a nulidade do contrato, ou da obrigação se revele desproporcionada, ou contrária à lei.

11. A violação das regras relativas à assunção de compromissos implica ainda e para além da responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira dos titulares de cargos políticos, dirigentes, ou responsáveis pela contabilidade, que a DGAL, entidade competente para proceder à verificação através das declarações eletrónicas das autarquias locais, efetue a comunicação aos membros do governo responsáveis pela área das finanças e da respetiva tutela para efeitos de auditoria, a cargo da Inspeção Geral de Finanças, em função da gravidade ou da materialidade da situação e à Direção Geral do Orçamento para efeitos de publicação mensal da lista das entidades incumpridoras e da natureza do incumprimento.

12. Os Municípios estão também vinculados a prestar, mensalmente, a informação financeira relativa a fundos disponíveis, compromissos assumidos, saldo inicial de contas a pagar, movimento mensal e saldo de contas a pagar a transitar para o mês seguinte e pagamentos em atraso através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) gerido pela DGAL. No caso dos fundos disponíveis a informação é prestada até ao dia 10 do mês a que se reportam, enquanto a informação relativa aos pagamentos em atraso é prestada até ao dia 10 do mês seguinte tendo em consideração o período a que se reportam.

A falta de cumprimento deste dever de prestação de informação tem como sanção a retenção de 15% das transferências do Orçamento do Estado.

Só se encontram dispensadas deste dever de prestação de informação relativa aos fundos disponíveis as entidades que não possuam pagamentos em atraso, cessando essa dispensa na data em que a entidade passar a ter pagamentos em atraso.

13. Ressalva-se que o princípio fundamental subjacente à LCPA, e constante do artigo 7.º da lei, é que a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.

Para efeitos de aferição do cumprimento do disposto no artigo 7.º da LCPA, no final de cada mês, os pagamentos em atraso não podem ser superiores aos verificados no final do mês anterior (art.º 14.º do DL 127/2012).

Ponto de Situação em Outubro de 2015

Ao procedermos ao cálculo os fundos disponíveis para o mês de Outubro de 2015, deparamo-nos com a seguinte situação:

- 17.
- O saldo inicial dos fundos disponíveis no início do mês, de Outubro de 2015, ascendem a - 1.626.167.38€ (menos um milhão seiscentos e vinte e seis mil cento e sessenta e sete euros e trinta e oito cêntimos).
 - Os compromissos permanentes, estimados, para o mês de Outubro que contemplam, o valor das despesas com pessoal, encargos com a CGA e SS, combustíveis, transferências para instituições, materiais para que o pessoal dos armazéns continue a trabalhar e outros encargos correntes, ascendem a cerca de 300.000,00€ (trezentos mil euros).

Assim:

Considerando:

- a) Que a publicação destes normativos colocou à gestão autárquica um conjunto de novos desafios, mormente relativamente aos recursos financeiros utilizados para a concretização das estratégias e políticas assumidas para a respetiva autarquia;
- b) Que, há que reconhecê-lo, este pacote legislativo surgiu devido a anos de sucessiva sobre orçamentação e de sobre endividamento, como era o caso do Município de Tabuaço, até há poucos anos;
- c) Que, não obstante o reconhecimento pleno de que as leis da república discorde-se ou não são para cumprir, a implementação da LPCA, quer pelo planeamento da regularização do dito sobre endividamento, quer pela sua dimensão, poderá condicionar as receitas de vários anos próximos;
- d) Que a lei é inequívoca, no sentido de, sendo os fundos disponíveis negativos, qualquer contrato, protocolo ou acordo é nulo, isto é, não produz efeitos, e que, em consequência, a assunção dos encargos com fundos disponíveis negativos pode originar um conjunto de responsabilidades e a aplicação de sanções;
- e) Que, ao longo deste mandato, este Executivo tem vindo a tomar várias medidas que

visam acentuar a tendência de diminuição da dívida, acompanhadas de um esforço de redução da despesa;

f) Que a redução de dívida e contenção da despesa terá reflexos na diminuição do prazo médio de pagamentos com uma tendência que se deseja ainda mais acentuada, cumprindo outros dos objetivos centrais da LPCA;

g) Que as dificuldades na implementação plena da LPCA, traduzida na ocorrência de fundos disponíveis negativos, inibindo a assunção do respetivo compromisso financeiro, levariam à paralisação da gestão do Município de Tabuaço;

DECIDO:

1. Tendo em atenção a defesa e a prossecução do relevante interesse público municipal, consubstanciado na necessidade imperiosa de realização das despesas certas e permanentes, designadamente, vencimentos, encargos sociais, amortizações e juros de empréstimos, instituições sem fins lucrativos, materiais para que o pessoal dos armazéns continue a trabalhar bem como outras despesas, que não tendo o carácter permanente são imprescindíveis ao funcionamento da atividade municipal, ou dos seus parceiros, que os serviços financeiros procedam à assunção dos compromissos aprovados pelo signatário e à realização dos pagamentos relacionados com os aludidos compromissos, no estrito cumprimento dos demais requisitos legais e também previstos no POCAL;
2. Que se dê oportuno conhecimento desta situação à Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal



DESPACHO:

À MUIE FAMILIA PARA ZONA DE CONTORNOS DA
O TCU NO NO USTICIA.
2015/11/03
[assinatura]

Data: 3 de Novembro de 2015

ASSUNTO:	Informação de Inexistência de Fundos Disponíveis Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, lei de compromissos e pagamentos em atraso (LCPA), na redação dada pelo artigo 19.º da Lei n.º 20/2012 de 14 de maio, Lei n.º 64/2012 de 20 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (na sua actual redacção). Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, disciplina os procedimentos necessários à aplicação da LCPA (na sua actual redacção). Decreto-lei n.º 36/2013, de 11 de março, diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2013 (cf. artigos 57.º e 65.º), bem como o Orçamento de Estado para 2014 e 2015.
-----------------	--

Nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, bem assim, à operacionalização da prestação de informação constante do artigo 10.º da mesma lei, e por forma a auxiliar os serviços da Câmara Municipal no que concerne à interpretação da legislação e ao método de cálculo dos Fundos Disponíveis, informa-se o seguinte, sobre os aspetos que consideramos mais relevantes:

1. A Lei de compromissos e pagamentos em atraso fixa as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso, tendo sido objeto de regulamentação com vista a disciplinar os procedimentos necessários à sua aplicação.

2. Constam do elenco da LCPA normas alusivas aos conceitos a utilizar, como é o caso de “fundos disponíveis” (artigo 3º), aumento temporário de fundos disponíveis (artigo 4º), assunção de compromissos (artigo 5º), compromissos plurianuais (artigo 6º), atrasos nos pagamentos (artigo 7º), entidades com pagamentos em atraso (artigo 8º) e pagamentos (artigo 9º), que possuem natureza imperativa e prevalecente sobre outras disposições legais que disponham em contrário.

3. Do conceito de “fundos disponíveis” resulta que se consideram as verbas disponíveis a muito curto prazo (90 dias), que não se encontrem comprometidas, ou gastas.

4. Pode pois considerar-se que os fundos disponíveis se consubstanciam em disponibilidades que não se encontram consignadas a outros compromissos, ou outros fins já assumidos.

5. Estabelece a LCPA como procedimentos, a obrigatoriedade de determinação dos fundos disponíveis até ao 5º dia útil de cada mês, aferido para um período de 3 meses / 90 dias, no cálculo do qual se considera o mês em causa, extraindo-se daqui que os fundos são calculados mensalmente em plataformas móveis de três meses, implicando que, para cada exercício económico, sejam fixados 12 fundos disponíveis interdependentes.

6. No seu cálculo são tidas em consideração, de acordo com as subalíneas da alínea f) do artigo 3º da LCPA, as seguintes verbas:

- Transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes (FEF, FSM e IRS, no caso das autarquias locais);
- Receita efetiva própria que tenha sido cobrada, ou recebida como adiantamento;
- Previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes, ou no caso de entidades com pagamentos em atraso, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos 3 meses seguintes “com o limite de 75% da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos, nos períodos homólogos deduzida dos montantes de receita com carácter pontual ou extraordinário” - cfr artigo 8º da LCPA;
- Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- Transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos QREN cujas faturas se encontram liquidadas e devidamente certificadas ou validadas, “desde que se trate de

pedidos de pagamentos que tenham sido submetidos nas plataformas eletrónicas dos respetivos programas e desde que a entidade beneficiária não tenha tido, nos últimos seis meses, uma taxa de correção dos pedidos de pagamentos submetidos igual ou superior a 10%” – cf. nº 2 do artigo 5º, do Decreto-lei nº127/2012 de 21 de junho;

- Outros montantes autorizados, a título excecional, pelo órgão executivo no caso das entidades da administração local e sem possibilidade de delegação.

7. A LCPA não introduz alterações nas fases de realização da despesa – (cabimento, autorização da despesa, compromisso, processamento, autorização do pagamento e pagamento) – mas no foco do controlo dessa mesma realização de despesa que, em termos de relevância contabilística, deixa de ocorrer na fase do pagamento, e passa a ocorrer na fase do compromisso, pelo que, a par da imperatividade da assunção de compromissos não poder ultrapassar os fundos disponíveis para o respetivo período, devem ainda ser cumpridos os requisitos legais de execução da despesa, tais como:

- Verificação de conformidade legal da despesa (prévia existência de lei que autorize a despesa),
- Regularidade financeira (inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa);
- Economia, eficiência e eficácia;
- Registo do compromisso no sistema informático de apoio à execução orçamental, que precede o documento que confere a obrigação legal;
- Emissão do número de compromisso válido e sequencial refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.

Considerando apenas as fases que têm relevância contabilística temos:

3



Tendo em conta o reforço do controlo com enfoque na fase do compromisso, os processos do ciclo da despesa foram ajustados de modo a dar resposta às normas previstas na LCPA.

8. Simplificando, o cálculo dos fundos disponíveis pode ser esquematizado do seguinte modo:

Fundos brutos do período N, N+1 e N+2 (receitas brutas descritas nas subalíneas i) e seguintes da alínea f) do artigo 3º da LCPA)
-
Montantes fixados ou escalonados para o período N, N+1 e N+2, de acordo com as obrigações decorrentes da lei ou contrato
-
Encargos assumidos e não pagos de períodos anteriores desde que sejam certos, líquidos e exigíveis.
=
Fundos disponíveis para a assunção de novos compromissos (que se tornem exigíveis no período N)

9. Em síntese: fundos disponíveis, em cada período, são os fundos brutos (verbas disponíveis de acordo com a alínea f) do artigo 3º da LCPA) que não tenham sido comprometidos ou gastos.

10. Os compromissos assumidos por determinada entidade à margem das condições previstas na LCPA estão feridos de nulidade.

Esta nulidade pode ser sanada por decisão judicial ou arbitral, quando ponderados os interesses públicos e privados em presença, e a gravidade da ofensa geradora do início do procedimento em causa, a nulidade do contrato, ou da obrigação se revele desproporcionada, ou contrária à lei.

11. A violação das regras relativas à assunção de compromissos implica ainda e para além da responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira dos titulares de cargos políticos, dirigentes, ou responsáveis pela contabilidade, que a DGAL, entidade competente para proceder à verificação através das declarações eletrónicas das autarquias locais, efetue a comunicação aos membros do governo responsáveis pela área das finanças e da respetiva tutela para efeitos de auditoria, a cargo da Inspeção Geral de Finanças, em função da gravidade ou da materialidade da situação e à Direção Geral do Orçamento para efeitos de publicação mensal da lista das entidades incumpridoras e da natureza do incumprimento.

12. Os Municípios estão também vinculados a prestar, mensalmente, a informação financeira relativa a fundos disponíveis, compromissos assumidos, saldo inicial de contas a pagar, movimento mensal e saldo de contas a pagar a transitar para o mês seguinte e pagamentos em atraso através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) gerido pela DGAL. No caso dos fundos disponíveis a informação é prestada até ao dia 10 do mês a que se reportam, enquanto a informação relativa aos pagamentos em atraso é prestada até ao dia 10 do mês seguinte tendo em consideração o período a que se reportam.

A falta de cumprimento deste dever de prestação de informação tem como sanção a retenção de 15% das transferências do Orçamento do Estado.

Só se encontram dispensadas deste dever de prestação de informação relativa aos fundos disponíveis as entidades que não possuam pagamentos em atraso, cessando essa dispensa na data em que a entidade passar a ter pagamentos em atraso.

13. Ressalva-se que o princípio fundamental subjacente à LCPA, e constante do artigo 7.º da lei, é que a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.

Para efeitos de aferição do cumprimento do disposto no artigo 7.º da LCPA, no final de cada mês, os pagamentos em atraso não podem ser superiores aos verificados no final do mês anterior (art.º 14.º do DL 127/2012).

Ponto de Situação em Novembro de 2015

Ao procedermos ao cálculo os fundos disponíveis para o mês de Novembro de 2015, deparamo-nos com a seguinte situação:

79

- O saldo inicial dos fundos disponíveis no início do mês, de Novembro de 2015, ascendem a - 1.398.639,12€ (menos um milhão trezentos e noventa e oito mil seiscientos e trinta e nove euros e doze cêntimos).
- Os compromissos permanentes, estimados, para o mês de Novembro que contemplam, o valor das despesas com pessoal, encargos com a CGA e SS, transportes escolares, combustíveis, transferências para instituições, materiais para que o pessoal dos armazéns continue a trabalhar e outros encargos correntes, ascendem a cerca de 350.000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros).

Assim:

Considerando:

- a) Que a publicação destes normativos colocou à gestão autárquica um conjunto de novos desafios, mormente relativamente aos recursos financeiros utilizados para a concretização das estratégias e políticas assumidas para a respetiva autarquia;
- b) Que, há que reconhecê-lo, este pacote legislativo surgiu devido a anos de sucessiva sobre orçamentação e de sobre endividamento, como era o caso do Município de Tabuaço, até há poucos anos;
- c) Que, não obstante o reconhecimento pleno de que as leis da república discorde-se ou não são para cumprir, a implementação da LPCA, quer pelo planeamento da regularização do dito sobre endividamento, quer pela sua dimensão, poderá condicionar as receitas de vários anos próximos;
- d) Que a lei é inequívoca, no sentido de, sendo os fundos disponíveis negativos, qualquer contrato, protocolo ou acordo é nulo, isto é, não produz efeitos, e que, em consequência, a assunção dos encargos com fundos disponíveis negativos pode originar um conjunto de responsabilidades e a aplicação de sanções;
- e) Que, ao longo deste mandato, este Executivo tem vindo a tomar várias medidas que

17

visam acentuar a tendência de diminuição da dívida, acompanhadas de um esforço de redução da despesa;

f) Que a redução de dívida e contenção da despesa terá reflexos na diminuição do prazo médio de pagamentos com uma tendência que se deseja ainda mais acentuada, cumprindo outros dos objetivos centrais da LPCA;

g) Que as dificuldades na implementação plena da LPCA, traduzida na ocorrência de fundos disponíveis negativos, inibindo a assunção do respetivo compromisso financeiro, levariam à paralisação da gestão do Município de Tabuaço;

DECIDO:

1. Tendo em atenção a defesa e a prossecução do relevante interesse público municipal, consubstanciado na necessidade imperiosa de realização das despesas certas e permanentes, designadamente, vencimentos, encargos sociais, amortizações e juros de empréstimos, transportes escolares, combustíveis, instituições sem fins lucrativos, materiais para que o pessoal dos armazéns continue a trabalhar bem como outras despesas, que não tendo o carácter permanente são imprescindíveis ao funcionamento da atividade municipal, ou dos seus parceiros, que os serviços financeiros procedam à assunção dos compromissos aprovados pelo signatário e à realização dos pagamentos relacionados com os aludidos compromissos, no estrito cumprimento dos demais requisitos legais e também previstos no POCAL;
2. Que se dê oportuno conhecimento desta situação à Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal

